



h.
[Signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Preâmbulo

Considerando que o ACES é um agrupamento dos centros de saúde do Douro I, pertencentes ao distrito de Vila Real, sendo a sua área de influência correspondente aos concelhos de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real;

Considerando que o ACES se dedica, essencialmente, à prestação de cuidados de saúde primários, proporcionando à população de cada município uma vida mais digna e com um maior e mais abrangente acesso a cuidados de saúde;

Considerando que o ACES persegue a excelência em cuidados de saúde, apoiado na comunidade na qual se insere e focado no cidadão, tendo como missão prestar cuidados de qualidade, promover a saúde e prevenir a doença;

Considerando que o ACES promove as suas atribuições, desenvolvendo atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados; desenvolvendo atividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e participar na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua.

Considerando que o Município dispõe dois estabelecimentos (lojas B e C da Rua Marechal Teixeira Rebelo, em Santa Marta de Penaguião) que se encontram totalmente disponíveis para servir os munícipes e a prossecução do interesse público municipal;

Considerando que este Executivo Municipal tem como objetivo primordial a aposta no bem-estar dos seus munícipes, almejando a saúde de todos e a máxima abrangência de cuidados de saúde.

Assim, reconhecendo a importância e complementaridade da atividade que poderá ser estabelecida tendo em vista o desenvolvimento de atividades neste âmbito, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, entre:



O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506829138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, como primeiro outorgante e

Administração Regional de Saúde do Norte, IP/ACES Douro 1- Marão e Douro Norte, pessoa coletiva nº 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, nº 1288, da cidade do Porto, representada pelo Sr. Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro 1 - Marão e Douro Norte, António Gabriel Gonçalves Martins, devidamente mandatado para o ato, adiante designado como segundo outorgante

Nos termos e a coberto do disposto nas alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª Objeto do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo o primeiro outorgante cede, a título de comodato, ao segundo outorgante o gozo e fruição das lojas B e C, ambas R/C, de que é proprietário e legítimo possuidor, sitas na Rua Marechal Teixeira Rebelo, em Santa Marta de Penaguião, descritas na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1014/20110322 - E e 1014/20110322 - I, respetivamente, destinadas a comércio e serviços e que melhor se identificam no Anexo 1 ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.
2. As instalações são cedidas a título gratuito e somente podem ser utilizadas pelo segundo outorgante para aí funcionar unidades de prestação de cuidados de saúde no âmbito das suas atribuições, não lhe podendo ser dado destino diverso.
3. O segundo outorgante aceita essa cedência, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e/ou encargos.
4. O primeiro outorgante expressamente acorda com o segundo outorgante e declaram que a cedência a título de comodato abrange não só o edificado já existente, mas também o solo onde aqueles se encontram implementados, atendendo à necessidade de conveniente acesso aos serviços pelos utentes.



Handwritten signature in blue ink

CLÁUSULA 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro outorgante obriga-se a:
 - a) Permitir e viabilizar de forma gratuita o pleno uso e fruição das instalações cedidas ao segundo outorgante para o fim aqui previsto, durante a vigência do presente Protocolo;
 - b) Abster-se da prática de quaisquer atos que possam impedir e/ou restringir a utilização das instalações pelo segundo outorgante;
 - c) Autorizar qualquer benfeitoria ou obras de alteração, adaptação ou melhoramento de que o segundo outorgante neles queira realizar, desde que seja para o fim desta cedência;
 - d) Assumir, nos primeiros dois meses respeitantes ao presente Protocolo, os contratos com água e energia elétrica, devendo, durante esse período, o segundo outorgante providenciar pela sua devida regularização, contratualizando, em seu nome, os respetivos serviços de água e energia elétrica.

2. O primeiro outorgante declara expressamente autorizar o segundo outorgante a realizar todas as obras que esta última entenda necessárias efetuar nas instalações para efeitos de prossecução de atividades relacionadas com o melhoramento das condições assistenciais e de funcionamento da Unidade de Saúde, designadamente da Unidade de Cuidados na Comunidade.

3. Assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos resultantes de acidentes que possam ocorrer nas instalações cedidas e cuja responsabilidade lhe seja diretamente imputável.

4. As partes comprometem-se a respeitar e a observar todas as normas e regulamentos adotados pelas autoridades competentes sobre segurança elétrica e contra incêndios ou outras.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Guardar e conservar, até ao fim da execução do presente Protocolo, as instalações cedidas;



Wc
AF

- b) Não destinar os espaços a fim diverso do estabelecido no presente Protocolo;
- c) Não fazer deles uma utilização imprudente;
- d) Assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos resultantes de acidentes que possam ocorrer nas instalações cedidas e cuja responsabilidade lhe seja diretamente imputável;
- e) Agir, no âmbito do presente protocolo, de boa-fé e tendo em conta os padrões e praxis protocolares, em toda e qualquer questão que deva tratar com o Município;
- f) Colaborar, durante a duração do presente protocolo, com os utentes abrangidos pelo presente protocolo.

2. O segundo outorgante assume ainda o pagamento mensal das despesas inerentes aos consumos de água, eletricidade, internet e gás e que decorram da utilização das instalações objeto do presente Protocolo.

3. As partes comprometem-se a respeitar e a observar todas as normas e regulamentos adotados pelas autoridades competentes sobre segurança elétrica e contra incêndios ou outras.

CLÁUSULA 4ª

Autorização

O Primeiro Outorgante autoriza expressamente o Segundo Outorgante, na qualidade de comodatária, a ceder a terceiros o gozo e fruição das instalações identificadas na Cláusula 1, desde que os terceiros sejam Instituições pertencentes ao Sistema Nacional de Saúde e tenham como finalidade a prestação de cuidados no âmbito da saúde primária e/ou Cuidados na Comunidade.

CLÁUSULA 5ª

Restituição

1. O segundo outorgante após a cessação do Protocolo fica obrigado a entregar ao primeiro outorgante as instalações no estado em que as mesmas se encontrarem, condições que o primeiro outorgante desde já expressamente declara aceitar.



Handwritten signature in blue ink

2. Pelas obras de alteração, adaptação ou conservação realizadas ou pelas benfeitorias efetuadas, nenhum dos dois outorgantes poderá reivindicar o pagamento de qualquer indemnização.

CLÁUSULA 6ª

Rescisão

1. O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo pelo primeiro ou segundo outorgante com fundamento na falta de cumprimento pelos outorgantes de qualquer das cláusulas integradas no mesmo, ou na verificação superveniente da não prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo.

2. A rescisão referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção, no prazo de 90 dias.

3. A rescisão produz efeitos após a sua notificação à contraparte.

CLÁUSULA 7ª

Validade

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente contrato é válido por um período inicial de 2 (dois) anos.

2. Findo o prazo a que alude o número anterior, o contrato considera-se automaticamente renovado por igual período, salvo se, com a antecedência mínima de um ano em relação ao termo do período de vigência, qualquer um dos aqui outorgantes o denunciar.

3. A denúncia referida no número anterior deve ser efetuada por escrito e comunicada ao outro outorgante por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias.

4. Em caso de denúncia ou rescisão, nenhum dos aqui outorgantes terá o direito de exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do contrato.



CLÁUSULA 8ª

Casos omissos/Alterações contratuais

1. Os casos omissos neste contrato e as suas dúvidas serão resolvidas e esclarecidas por consenso entre os aqui outorgantes.
2. Caso o disposto no número anterior não seja possível, acordam os mesmos em submeter qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. O alargamento ou alteração das condições subjacentes ao presente contrato carecem de aceitação expressa do primeiro e segundo outorgantes, e terão de ser reduzidas a escrito a anexas ao presente contrato, do qual ficarão a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 9ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo é composto por 6 páginas e redigido em dois exemplares, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

Porto, de 27 de maio de 2021

Luís Reguengo Machado

Presidente da Câmara Municipal de
Santa Marta de Penaguião

António Gabriel Gonçalves Martins

Diretor Executivo do AGES Douro 1 - Marão e
Douro Norte